



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

## assinado eletronicamente

DANILO JOSÉ CASTRO FERREIRA  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Cooperante

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSE DE CASTRO FERREIRA em 08 de Outubro de 2025 às 12:06 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3849885, Código de Validação: F9B61B5B00.

Aprovado  
São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS  
Secretário de Estado  
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão  
Cooperada

Aprovado  
São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.  
ANNE KELLY BASTOS VEIGA  
Perita Geral  
Perícia Oficial de Natureza Criminal  
INTERVENIENTE

## TERMCOOP-GPGJ - 182025 Código de validação: AF885FE3E0

Proc SEI 2025.190102.11673

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA, A SECRETARIA ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO -SSP/MA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO - PCMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA, doravante denominado MPMA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, brasileiro, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificada, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA MARANHÃO, doravante denominada SSP/MA, com sede na Av. dos Franceses, n. 300, Vila Palmeira, CEP 65.036-283, São Luís/MA, inscrita no CNPJ 06.354.500/0001-08, representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, com endereço profissional na sede da SSP/MA acima identificado, e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão da Administração Pública Direta, doravante denominada PCMA, com sede na Travessa Guaxenduba, nº 100, Outeiro da Cruz, São Luís/MA, neste ato representada pelo Delegado Geral MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO, com endereço profissional na Delegacia Geral de Polícia Civil acima identificado, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber, e dos preceitos de Direito Público, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Maranhão-MPMA, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Polícia Civil do Estado do Maranhão, para viabilizar a troca de conhecimentos entre as instituições, a partir da concessão de perfis acesso, para os membros do MPMA com atuação na área criminal, ao Sistema Sinesp/PPE, sistema de registros de ocorrência e produção de procedimentos policiais, visando subsidiar a atividade de controle externo realizada pelo Ministério Público.

1.2 O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do termo consta como Anexo deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto, para todos os fins e efeitos jurídicos.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

2.1 - Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Polícia Civil do Estado do Maranhão, por meio do gestor local do PPE:

- a) Operacionalizar o acesso dos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do “perfil PPE Pesquisas”, após devidamente identificados e listados em Ofício remetido pelo MPMA, ao Delegado Geral, para remessa ao Sinesp PPE;
- b) Realizar treinamento de multiplicadores do MPMA para utilização das funcionalidades do Sinesp PPE e do Sinesp integração, os quais serão responsáveis pela capacitação dos demais membros deste órgão e pelo suporte ao usuário final;
- c) Orientar os usuários credenciados quanto à responsabilidade do correto procedimento técnico para ativação de senha e operacionalização de acesso;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, observando sua conformidade com o plano de trabalho;
- e) Manter segurança física dos sistemas, observando os procedimentos técnicos de credenciamento e a conformidade com a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº. 12.527/2011.

2.2 - Compete ao Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA:

- a) Encaminhar ao Delegado Geral, por meio de Ofício, os dados necessários dos membros do MPMA, para fins de sua vinculação ao Sinesp PPE, limitado a 02 (dois) usuários por Promotoria de Justiça;
- b) Estabelecer fluxo interno para divulgar informes e replicar as instruções relativas ao acesso ao Sinesp/PPE, após a capacitação oferecida pela PCMA aos multiplicadores;
- c) Observar as regras de acesso e segurança impostas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e Polícia Civil, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis à espécie;
- d) Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- e) Informar imediatamente, qualquer falha de segurança, de acesso ou erro na informação prestada;
- f) Manter as informações atualizadas, e comunicar à Polícia Civil imediatamente, caso haja alguma mudança em seus dados cadastrais;
- g) Conceder apoio estrutural, quando possível, e solicitado pela Polícia Civil.

2.3 - Caberá aos COOPERANTES, conjuntamente:

- a) Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do termo de cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências e de acordo com a pertinência temática do objeto deste convênio;
- b) Quando solicitado, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco na esfera de suas atribuições, para a execução do objeto deste acordo;
- c) Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução deste acordo;
- d) Cada participante deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste acordo, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
- f) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- h) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- i) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- j) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- k) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- l) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- m) As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- n) Indicar representantes para acompanhamento da execução das etapas referentes a este Acordo.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os PARTÍCIPES designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, os quais serão designados através de Portaria Específica.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE SIGILO

Os cooperantes se comprometem a guardar sigilo dos dados acessados por meio do Sinesp PPE e do Sinesp Integração, que devem ser utilizados exclusivamente no exercício da atividade finalística.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

4.1 O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

4.2 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberão responsabilizar-se por todos os encargos legais



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.1 As partes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de todas as instituições signatárias, bem como de seus documentos complementares.

7.1.1 As partes comprometem-se a:

- a) preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- b) manter sigilo sobre os ambientes e os ativos de informações fornecidos;
- c) manter sigilo sobre informações confidenciais;
- d) informar imediatamente ao setor responsável de cada participante a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando os tiver utilizando;
- e) agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

7.1.2 Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares, são de exclusiva responsabilidade da parte correspondente.

7.1.3 A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018)

8.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

8.1.1 As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este instrumento venha a ser rescindido ou resiliido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

8.1.2 O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

8.1.3 As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, on-line ou off-line, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

8.1.4 O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- a) finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b) identificação do controlador;
- c) informações de contato do controlador;
- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) direitos do titular.

8.1.5 As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os cooperantes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

## 10 - CLÁUSULA DEZ - DA EXTINÇÃO

10.1 - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto, em comum acordo entre os cooperantes, a qualquer tempo; denunciado por qualquer deles, mediante comunicação por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim de sua validade; ou, ainda, ser rescindido, no caso de descumprimento de suas cláusulas.

10.2 - Este acordo poderá ser resolvido na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, quando impeditiva da execução regular do objeto.

10.3 - A eventual extinção deste acordo não prejudicará a execução de atividades previamente iniciadas entre os cooperantes, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

## 11 - CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

12



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

11.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, tendo início a partir da data de sua assinatura.

11.2 - A publicação resumida deste termo, em forma de extrato e ou resenha, será publicado pelo Ministério Pùblico do Estado do Maranhão no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico – DEMP/MA

12 - CLÁUSULA DOZE – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não resolvidos administrativamente.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os representantes dos cooperantes e os responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento, e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de termo aditivo, desde que não altere o objeto, em conformidade com a Lei 14.133/21, e dos Princípios Gerais do Direito.

E, por estarem acordes, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO.

assinado eletronicamente  
Danilo José de Castro Ferreira  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Em 31 de Outubro de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-182025, Código de Validação : AF885FE3E0

Maurício Ribeiro  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Manoel Ferreira de Almeida Neto  
Delegado Geral

## ANEXO I

PLANO DE TRABALHO				
ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE				
Órgão/Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ				CNPJ: 05.483.912/0001-85
Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau				
Cidade:São Luís	UF: MA	CEP: 65076-820	DDD/Telefone (98) 3219-1600	e-mail:
IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE				
Nome do responsável: Danilo José de Castro Ferreira				CPF: 282.019.903-82



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

C.I./Órgão Expedidor 1038791984 SEJUSP	Data de Expedição	Cargo: Procurador-Geral de Justiça	Posse 17/06/2024
Endereço: Avenida do Vale, nº 09, Qd. 16, Ap. 502, Res. Erasmo, Jardim Renascença			
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65075-660	Telefone: 98 32191600
ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA			
Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão - SSPMA			CNPJ: 06.354.500/0001-08
Endereço: Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira.			
Cidade:São Luís	UF: MA	CEP: 65036-283	DDD/Telefone (98) 32143700
IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA			
Nome do responsável: Maurício Ribeiro Martins			CPF: 374.661.003-68
C.I./Órgão Expedidor 1.106.803 SSP MA	Data de Expedição	Cargo: Secretário de Estado	Posse 01/04/2023
Endereço: Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira			
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65036-283	Telefone: 98 32143700
ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVINIENTE			
Órgão/Entidade: Polícia Civil do Estado do Maranhão – PC/MA			CNPJ: 09554912/001-80
Endereço: Travessa Guaxenduba, nº. 100. Outeiro da Cruz			
Cidade:São Luís	UF: MA	CEP: 65043-320	DDD/Telefone (98) 31987700
			e-mail: <a href="mailto:delegacia.geral@policiacivil.ma.gov.br">delegacia.geral@policiacivil.ma.gov.br</a>



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

## IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

Nome do responsável: Manoel Ferreira de Almeida Neto		CPF: 352.423.372-49	
C.I./Órgão Expedidor XXXX SSP MA	Data de Expedição	Cargo: Delegado Geral	Posse
Endereço: Travessa Guaxenduba, nº. 100. Outeiro da Cruz			
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65043-320	Telefone: (98) 31987700

## DESCRIÇÃO DO PROJETO

I – Dados do Projeto	
Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº 18/2025	Período: 60 (sessenta) meses Início: Término:
Descrição do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando proporcionar o intercâmbio de dados e informações de interesse público e institucional, a partir da concessão de perfis de acesso ao banco de dados dos sistemas SINESP/PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão.	
Justificativa: Pretende-se com a formalização do presente Acordo de Cooperação Técnica subsidiar o desempenho das atividades organizacionais dos partícipes, em especial a atividade de controle externo realizada pelo Ministério Público.	

## DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS
Possibilitar a expansão de informações decorrentes do acesso ao banco de dados de Registros de Ocorrências Policiais e produção de procedimentos policiais eletrônicos no Estado do Maranhão por parte do MPMA com vistas à expansão de acesso direto as informações.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Possibilitar as condições para viabilizar ao Ministério Público o acesso a bases de dados do sistema Sinesp/PPE, com o objetivo de facilitar a atividade de controle externo por ele exercida.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações do Ministério Público do Estado do Maranhão
Adotar providências necessárias para viabilizar o acesso aos sistemas SINESP/PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), de forma eficaz e segura;
Observar as regras de acesso e segurança impostos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis à espécie;
O acesso aos sistemas SINESP/PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), será feito em conformidade com suas regras e rotinas, mediante habilitação de membros com atuação criminal indicados do Ministério Público do Estado do Maranhão;
Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
Indicar o Centro de Apoio Operacional do Tribunal do Júri para representar o MPMA no cumprimento das etapas deste termo, que serão responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização;
Parágrafo único – Todas as comunicações direcionadas ao MPMA referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao Centro de Apoio Operacional do Tribunal do Júri, através do seu endereço eletrônico ( <a href="mailto:caopjuri@mpma.mp.br">caopjuri@mpma.mp.br</a> ) e contatos telefônicos de seus representantes.
Das Obrigações da Secretaria de segurança Pública do Estado do Maranhão
conceder perfis de acesso ao sistemas SINESP/PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), para membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, em até 30 dias após o recebimento da lista de Promotores aos quais será dado o acesso;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

Adotar providências necessárias para viabilizar o acesso aos dados sistemas SINESP/PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), de forma eficaz e segura;
Orientar os usuários credenciados quanto à responsabilidade do correto procedimento técnico para ativação de senha e operacionalização de acesso;
Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, observando sua conformidade com o plano de trabalho;
Manter a segurança dos sistemas, observando os procedimentos técnicos de credenciamento e a conformidade com a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011;
<b>Das Obrigações Gerais</b> Quando solicitado, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco na esfera de suas atribuições, para a execução do objeto deste acordo; Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução deste acordo; Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste acordo, para adoção das medidas cabíveis;

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

### 1. METAS ESPERADAS

Possibilitar aos membros do MPMA o acesso facilitado aos procedimentos policiais eletrônicos quando no exercício da atividade de controle externo.

### 2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA 16576.2021	MPMA e SSP/MA
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA
03	Indicação dos respectivos gestores	Em até 30 dias após a assinatura.	MPMA e SSP/MA
04	Concessão de acesso aos sistemas SINESP/PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos)	Em até 30 dias após recebimento da lista de membros que faram jus.	SSP/MA
05	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 60 meses.	MPMA e SSP/MA

## RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

## UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

Ministério Público do Estado do Maranhão

Nome	Cargo/função	e-mail/telefone/matrícula
<b>Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão</b>		
Nome: Maurício Ribeiro Martins	Cargo/função: Secretário de Estado da Segurança Pública	e-mail/telefone/matrícula: gabinetesspma@ma.gov.br/32143700
Nome: Manoel Ferreira de Almeida Neto/	Cargo/função: Delegado Geral da PCMA	e-mail/telefone/matrícula: delegacia.geral@policiacivil.ma.gov.br/31987700

## APROVAÇÃO (DE ACORDO)

Aprovado

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

*assinado eletronicamente*

DANILO JOSÉ CASTRO FERREIRA  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Cooperante

(\*) Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSE DE CASTRO FERREIRA em 08 de Outubro de 2025 às 12:06 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3849885, Código de Validação: F9B61B5B00.

Aprovado  
São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS  
Secretário de Estado  
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão  
Cooperada

Aprovado  
São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO  
Delegado Geral da PCMA  
Polícia Civil do do Estado do Maranhão  
Cooperada

**TERMCOOP-GPGJ - 192025**  
Código de validação: 311960454C

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, A SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO E A PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL, PARA VIABILIZAR O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE INTERESSE INSTITUCIONAL CONSTANTES NO SISTEMA SPD DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPMA por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, situada na Avenida dos Franceses, nº. 3661, Vila Palmeira, CEP: 65.036-283, nesta Capital, de CNPJº. 06.354.500/0001-08, neste ato representada por seu Secretário, MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS e a PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão da Administração Pública Direta, situada na Av. dos Franceses, Vila Palmeira, São Luís - MA, CEP 65036-283, doravante denominada PO/MA, representada pela Perita Geral, ANNE KELLY BASTOS VEIGA, por meio do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, situado na Rua 14 de Julho, 164 – Centro, São Luís - MA, CEP: 65001-970, nesta, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2024.190101.16568 (SSP/MA) e no PA nº 17916/2024 (MP/MA) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

17